



Cadastro no Siga

Data: 21/06/22

Tipo: Doutrina

Visto: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 1.560/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE TABLETES EFERVESCENTE CLIM 20 GRAMAS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 800 GRAMAS DE PRODUTO DESTINADO AO TRATAMENTO E POTABILIZAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E PARA EMPREGO VIA CARRO PIPA NOS POVOADOS, COMUNIDADES, VILAREJOS, ASSENTAMENTOS E LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO, EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMBATE A SECA E A ESTIAGEM, ATRAVÉS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

EMPRESA: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DOMISSANIANTESLTDA

CNPJ: 08.406.359/0001-75

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.



002

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ N°13.654.454/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMBATE A SECA E ESTIAGEM

Formosa do Rio Preto-Bahia, 09 de junho de 2022.

Ofício nº171/2022
AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
MD. PREFEITO DE FORMOSA

Bautista
RECEBIDO EM:
10/06/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto-BA

DL: 048/2022
14/06
PA: 1:560/2022

SENHOR PREFEITO,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo de dispensa de licitação na aquisição de tabletes efervescente CLIM destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego via carro pipa nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos do município.

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

JORGE AURÉLIO MACEDO ARAÚJO
Secretário Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem

AUTORIZO EM ____/____/____
MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL *[Handwritten Signature]*



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº13.654.454/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMBATE A SECA E ESTIAGEM

ORÇAMENTO

PRODUTO	MARCA	VALOR TABLETE	VALOR POTE	VALOR CAIXA	VALOR 10 CAIXAS
TABLETE EFERVESCENTE DE 20 GRAMAS. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO CONTENDO 800 GRAMAS DE PRODUTO.	CLIM	R\$ 1,50	R\$ 60,00 (40 TABLETES)	R\$ 720,00 (12 POTES)	R\$ 7.200,00 (4.800 TABLETES)
VALOR TOTAL					R\$ 7.200,00

Formosa do Rio Preto-Bahia, 09 de junho de 2022.

JORGE AURÉLIO MACEDO ARAÚJO
Secretário Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto-Bahia, 16 de maio de 2022.

Ofício Nº 117/2022

Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem

Ao Excelentíssimo João Rocha Mascarenhas
Secretário de Saúde

Senhor Secretario, venho por meio deste instrumento informá-lo que a Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem, vem fornecendo água por meio de carros pipas nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos. Para fornecermos água de qualidade necessitamos de utilizar um produto que possa torná-la potável. Por se tratar de saúde pública, necessitamos da atenção da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito a procedimentos sanitários. Devido ao conhecimento neste seguimento, estamos solicitando auxilio técnico no que se refere ao tipo de produto, receituário, dosagens e manuseio para tratamento nos pipas d'água.

Certo de sua compreensão e parceria, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

JORGE AURÉLIO MACEDO ARAÚJO
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
COMBATE A SECA E ESTIAGEM

Recebido em ____/____/2022



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto/BA, 09 de junho de 2022.

Exmo. Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito

FORMOSA DO RIO PRETO – BA.

Assunto: Solicitação de autorização para Contratação de empresa especializada para aquisição de Tabletes efervescente CLIM destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego via Carro Pipa nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos do município sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando que o Município de Formosa do Rio Preto/BA tem inúmeros povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos que não são abastecidos com água potável, necessitando de envio de carros pipas, sendo que a água dos carros pipas devem ser tratadas para ter condição de consumo humano.

Considerando essa falta de abastecimento é em decorrência de falhas nas bombas de captação, pelas variações do nível do rio, principal fonte de abastecimento de água deste município e falta de abastecimento de água pela concessionária pública.

Considerando O município é muito extenso e os povoados ficam numa distância mínima de 02 Km e máxima de 50 Km da sede do município. O abastecimento de água é dependente direto da reserva de água que advém do Rio Preto, sendo que o fornecimento é limitado por parte da EMBASA em decorrência, da mesma não abastecer a todos os povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos: Passagem da areia; Inhumas; Buritizinho; Tanque; Tabocas; Pavão; Cana-brava; Tabuas; Itans; Vazante; Periperi; Canadá; Aroeira; Buriti; Araças; Porto Limpo; Angico; Brejo Seco; Barra do Brejo; Tamburi; Malhadinha; Barra do Mucambo; Matos da Malhadinha; Lagoa do Dé; Pedra; Passagem Funda; Bairro Santana; Associação; Bairro Piraja; Loteamento de Carlos; Rochedo; Gameleira; Pinto; Chapadão; Vereda do Mato; Cubículo; Matadouro; Setor Industrial; Caraíbas; Santana da Malhadinha; Juá da Malhadinha; Tabuleiro Redondo; Brejo; Lavras; BR Bar; Gameleira; Largo; Campo de Avião; Morrinhos; Vargem de Dentro; Gavião. Outro ponto importante é com relação à ausência de cisternas e/ou poços para armazenamento de água.

Considerando que as aquisições de Tabletes efervescente CLIM para o tratamento e a potabilização da água, é uma ação de vital importância para a melhoria da qualidade das águas distribuídas nas



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

comunidades atendidas pela falta de abastecimento.

Por último, informamos que o Município, após estudos técnicos percebeu que para a referida aquisição uma pastilha pouco concentrada poderia não ser suficiente e uma muito grande poderia ultrapassar o limite de 2,5 mg/L, o que poderia ocasionar uma intoxicação na população. A eventual especificação da gramatura de cloro poderia restringir o número de participantes no pregão, afetando o caráter competitivo da dispensa de licitação e, em última análise, limitando a possibilidade da melhor proposta para a Administração, não se conformando com os princípios da economicidade e eficiência (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93 e art. 37, caput, da CF), norteadores dos procedimentos licitatórios. Destarte, não se coaduna com a legislação de regência, capitaneada pela Constituição Federal, qualquer procedimento desarrazoado que vise impor limitação à participação em processo licitatório, sendo do escopo da norma a mais ampla participação de pretendentes à execução do futuro contrato, mediante a escolha da melhor proposta para a Administração Pública

Diante do exposto, a referida contratação se justifica pela necessidade em fornecimento do material para atender a sua coletividade.

Esta aquisição é de suma importância para prevenção aos usuários, evitando assim as contaminações, e riscos a vida.

DIANTE DESSE QUADRO e pelas exposições fáticas, jurídicas e probatórias acima elencadas, o procedimento de dispensa de licitação se mostra necessário para a Contratação de empresa especializada no ramo compatível, solicitamos pela autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

Jorge Aurélio Macedo Araújo
Secretário Municipal de Agricultura,
Combate a Seca e Estiagem



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de Tabletes efervescente CLIM (Hipoclorito de sódio) destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego no abastecimento via Carro Pipa nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos do município sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura Combate a Seca e Estiagem, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

3.1. O Município de Formosa do Rio Preto/BA tem inúmeros povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos que não são abastecidos com água potável, necessitando de envio de carros pipas, sendo que a água dos carros pipas devem ser tratadas para ter condição de uso humano;

3.2. Justifica-se em razão da falta de abastecimento de água pela concessionária pública responsável pelo serviço, essa falta de abastecimento é em decorrência também de falhas nas bombas de captação, pelas variações no nível do rio que é a principal fonte de abastecimento de água deste município. Pormenorizando melhor a situação, detalharemos algumas considerações da situação dos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos.

3.3. O município é muito extenso e as localidades ficam numa distância mínima de 04 Km e máxima de 50 Km da sede do município. O abastecimento de água é dependente direto da reserva de água que advém do Rio Preto, sendo que o fornecimento é limitado por parte da EMBASA em decorrência, da mesma não abastecer os povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos: Passagem da areia; Inhumas; Buritizinho; Tanque; Tabocas; Pavão; Cana-brava; Tabuas; Itans; Vazante; Periperí; Canadá; Aroeira; Buriti; Araças; Porto Limpo; Angico; Brejo Seco; Barra do Brejo; Tamburi; Malhadinha; Barra do Mucambo; Matos da Malhadinha; Lagoa do Dé; Pedra; Passagem Funda; Bairro Santana; Associação; Bairro Piraja; Loteamento de Carlos; Rochedo; Gameleira; Pinto; Chapadão; Vereda do Mato; Cubículo; Matadouro; Setor Industrial; Caraibas; Santana da Malhadinha; Juá da Malhadinha; Tabuleiro Redondo; Brejo; Lavras; BR Bar; Gameleira; Largo; Campo de Avião; Morrinhos; Vargem de Dentro; Gavião. Outro ponto importante é com relação à ausência de cisternas e/ou poços para armazenamento de água, o que se torna relevante buscarmos alternativa para suprir a demanda, além também das complicações no abastecimento de energia, dado os constantes apagões, o que implica sobremaneira no tratamento de água e sua posterior distribuição à população. Então a responsabilidade do abastecimento de água, enfrenta problemas com a quebra das bombas, em virtude da falta de energia e outros já citados.

3.4. Partindo dessa premissa, é necessário envio de carros pipas para os povoados, atendendo as comunidades e fornecendo águas para consumo, através de carros pipas. Contudo, é necessário a aquisição de pastilha de hipoclorito de sódio para o tratamento das águas no reservatório dos carros pipas, para purificar a água e torná-la potável para o consumo humano. Dessa forma, justifico ser ne-



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

cessário a aquisição do produto para tratamento de água, por empresa especializada, para, que não haja interrupção nos serviços em decorrência da falta do produto. Por essa razão, e para não comprometer o abastecimento de água nas dependências dos povoados, se faz necessário a referida aquisição.

3.5. As aquisições de pastilhas de hipoclorito de sódio para o tratamento e a potabilização da água, é uma ação de vital importância para a melhoria da qualidade das águas distribuídas nas comunidades atendidas pela falta de abastecimento.

3.6. O produto é assim especificado: Pastilhas, comprimidos ou tabletes efervescente CLIM (Hipoclorito de sódio) destinado ao tratamento, desinfetação e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado.

3.7. Note-se que a especificação da pastilha ou comprimido não prevê a gramatura de cloro, pois destina-se ao tratamento e potabilização de água para consumo humano visando atender as necessidades da falta de abastecimento. A especificação de pastilha por gramatura não apresenta vantagem, pois o que importa é a quantidade de cloro ativo em cada pastilha, e não seu peso, até porque uma pastilha de menor gramatura pode ter uma quantidade de cloro mais concentrada de que uma de gramatura maior e vice-versa. O que se deseja com a aquisição é desinfetar, tornar potável a água de tanques de pipas que variam de 6.000 litros a 12.000 litros, cujas especificações de qualidade (cloro de 0,5 mg/l e máximo de 2,5 mg/l) obedecem às regras do Ministério da Saúde (Portaria nº 2.914, de 12/12/2011). Sendo que os mesmos serão dosados por determinadas quantidades nos respectivos abastecimentos, individualmente.

3.8. Por último, informamos que o Município, após estudos técnicos percebeu que para a referida aquisição uma pastilha pouco concentrada poderia não ser suficiente e uma muito grande poderia ultrapassar o limite de 2,5 mg/L, o que poderia ocasionar uma intoxicação na população. A eventual especificação da gramatura de cloro poderia restringir o número de participantes no pregão, afetando o caráter competitivo da dispensa de licitação e, em última análise, limitando a possibilidade da melhor proposta para a Administração, não se conformando com os princípios da economicidade e eficiência (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93 e art. 37, caput, da CF), norteadores dos procedimentos licitatórios. Destarte, não se coaduna com a legislação de regência, capitaneada pela Constituição Federal, qualquer procedimento desarrazoado que vise impor limitação à participação em processo licitatório, sendo do escopo da norma a mais ampla participação de pretendentes à execução do futuro contrato, mediante a escolha da melhor proposta para a Administração Pública;

3.9. Nesse sentido, destacamos que o presente descritivo não direciona ou restringe a competição, uma vez que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresenta relação com 88 (oitenta e oito) produtos registrados na categoria desinfetante para água de consumo humano e mais de 30 (trinta) empresas que as comercializam. Assim, sendo a ANVISA um Órgão vinculado ao Ministério da Saúde e que possui entre outras funções a de atuar no registro e notificação de produtos saneantes, antes de sua comercialização, observando critérios de qualidade para garantir eficácia e segurança desses produtos, não caberá a esta Administração o questionamento de um registro emitido pela ANVISA que possui a capacidade técnica e normativa para regular este tipo de material. Cabe a este Órgão, porém, baseado na presunção de legitimidade dos atos administrativos, acatar como válido o registro emitido por aquela Agência



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

3.10. Trata-se de bem comum, posto que existe a comercialização de mais de uma empresa, além de ser praticados em inúmeros municípios, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns.

3.11. As aquisições são considerados "comuns", pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 "*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*"

3.12. Trata-se de uma aquisição para atender um serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer o bem coletivo.

3.13. Há o interesse público partindo da perspectiva que a Administração Pública deve andar de acordo com os princípios Constitucionais, principalmente o da Legalidade, pois contratando uma empresa devidamente qualificada e com notoriedade a Administração Pública andarรก atendendo aos princípios legais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

PRODUTO	MARCA	VALOR TABLETE	VALOR POTE	VALOR CAIXA	VALOR 10 CAIXAS
TABLETE EFERVESCENTE DE 20 GRAMAS. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO CONTENDO 800 GRAMAS DE PRODUTO.	CLIM	R\$ 1,50	R\$ 60,00 (40 TABLETES)	R\$ 720,00 (12 POTES)	R\$ 7.200,00 (4.800 TABLETES)
VALOR TOTAL					R\$ 7.200,00

A base de pesquisa de preço foi preço praticado no mercado através de pesquisa no fornecedor local e nacional de grande potencial.

5. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. A licitante vencedora deverá executar o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da dispensa de licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital.

5.2. A contratada deverá efetuar o objeto de acordo com a solicitação da secretaria solicitante.

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

6.1. Pela execução do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

6.1.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o do objeto da presente dispensa de licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

6.2. Os pagamentos serão efetuados, mediante a aceitação e ateste da nota fiscal pela secretaria.

6.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

6.4. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

6.5. O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos: a) Certidão de regularidade do FGTS; b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas; c) Certidão da receita federal; d) Certidão negativa Estadual; d) Certidão negativa municipal.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede cada solicitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. – SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Município de São Desidério e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. As multas previstas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3. As sanções previstas, nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

10.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

10.9. De acordo com o Art. 7º, da Lei 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11. PERÍODO CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do contrato será de doze meses, contados a partir da sua assinatura.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contrato designado pela prefeitura municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

12.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

Formosa do Rio Preto-BA, 09/06/2022

Jorge Aurélio Macedo Araújo
Secretário Municipal de Agricultura,
Combate a Seca e Estiagem



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto-Bahia, 16 de maio de 2022.

Ofício Nº 117/2022

Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem

Ao Excelentíssimo Senhor Rafael Marques Magalhães Nogueira Barbosa
Gerente de Escritório da Embasa de Formosa do Rio Preto – Ba

Senhor Rafael, venho por meio deste instrumento informá-lo que a Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem, vem fornecendo água por meio de carros pipas nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos. Para fornecermos água de qualidade necessitamos de utilizar um produto que possa torná-la potável. Devido ao seu conhecimento neste seguimento, estamos solicitando seu auxílio técnico no que se refere ao tipo de produto, receituário, dosagens e manuseio.

Certo de sua compreensão e parceria, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

JORGE AURÉLIO MACEDO ARAÚJO
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
COMBATE A SECA E ESTIAGEM

Recebido em 17 / 05 / 2022

Rafael Marques M. N. Barbosa
Gerente do EL Formosa do Rio Preto
Mat.: 13.936-A
EMBASA



015

Ofício nº 01/2022 – UNB/EL – FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA

Formosa do Rio Preto-Bahia, 06 de maio de 2022.

Ilmo Sr. Jorge Aurélio Macedo Araújo
Secretário Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício Nº 117/2022, a EMBASA preconiza que os Pipas sempre faça o fornecimento de água tratada e realiza-se o monitoramento da mesma, no parâmetro cloro residual, após o transporte, respeitando assim a Portaria de Potabilidade.

A Embasa não orienta fazer o tratamento da água apenas com o cloro. Caso a água esteja barrenta ou turva, é preciso processo de filtração, para que após isso haja a cloração nos parâmetros conforme a Portaria de Potabilidade.

De antemão forneceremos informação da empresa que distribui o cloro à Embasa, para que possam entrar em contato:

Empresa: Hidrodomi


CNPJ: 08.406.359/0001-75

Site: www.hidrodomi.com

Vale salientar que o processo de compra dos produtos é feito centralizado por Salvador, por isso não se tem o contato direto de venda.

Certo de contar com a vossa compreensão, desde já agradeço-lhe.

Atenciosamente,


RAFAEL MARQUES M. N. BARBOSA
Gerente do EL-Formosa R. Preto


MISSÃO: Garantir o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em cooperação com os municípios, buscando a universalização de modo sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento do Estado.

Filiada à  **esbe**
Serviço de Engenharia e Sanidade Ambiental

PROPOSTA COMERCIAL**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL: Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda.
 CNPJ: 08.406.359/0001-75
 IE: 201.088.400-110
 IM: 4322

DATA DA PROPOSTA: 07/06/2022

REPRESENTANTE: Victor Fernando Pereira
 TELEFONE: 16 99750-6498
 E-MAIL: victor@hidrodomi.com

DADOS DO CLIENTE

EMPRESA: Secretária de Agricultura de Formosa do Rio Preto/BA
 CONTATO: Neto
 E-MAIL: agricultura@formosadoriopreto.ba.gov.br
 TELEFONE:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

PRODUTO: CLIM tabletes efervescentes de 20 g
 EMBALAGEM: Caixa 9,6 kg – 480 tabletes cada
 QUANTIDADE: 10 caixas – 4800 tabletes
 FRETE: CIF
 PREÇO POR tablete: R\$ 1,50
 IMPOSTOS INCLUSOS: 18% de ICMS, PIS e COFINS
 VALOR FINAL: R\$ 7.200,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias
 PRAZO DE PAGAMENTO: 30 dias
 VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Victor Fernando Pereira

08.406.359/0001-75
 HIDRODOMI DO BRASIL
 INDÚSTRIA DE
 DOMISSANEANTES LTDA.
 AV. CLAUDIONOR BARBIERI, 1500-A
 CENTRO - CEP 17250-000
 BARIRI-SP

Av. Claudionor Barbieri, 1500A - Centro
 CEP: 17.250-000 - Bariri - SP
 +55 16. 3289 8420
 www.hidrodomi.com

📍 @hidrodomi 📞 @hidrodomi 🌐 hidrodomiabrasil


 hidrodomi
 presente na vida

15
 ANOS

A

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA

COTAÇÃO

PRODUTO	MARCA	VALOR TABLETE	VALOR POTE	VALOR CAIXA	VALOR 10 CAIXAS
TABLETE EFERVESCENTE DE 20 GRAMAS. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO CONTENDO DE 800 GRAMAS DE PRODUTO.	CLIM	R\$ 1,65	R\$ 66,00 (40 TABLETES)	R\$ 792,00 (12 POTES)	R\$ 7.920,00 (4.800 TABLETES)

Valor unitário tablete: R\$ 1,65

Valor total 10 caixas: R\$ 7.920,00

a) Condição de Pagamento: 30 dias

b) A presente proposta é válida pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação.

c) Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento

Bariri, 08 de junho de 2022.

43.890.354/0001-61**ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA**

Av. XV de Novembro, 1525, bloco B

Centro - CEP 17250-037

BARIRI - SP

LEANDRO BARBIERI

ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA

Leandro Barbieri

Responsável Legal

CPF: 309.064.028-75

018



GAUCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 06.304.403/0001-00 INC. EST: 064.440.843

ENDEREÇO: AV. FORMOSA ,1565

FORMOSA DO RIO PRETO BAHIA

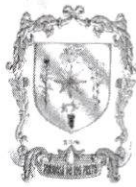
TEL: (77) 3616-2457

ORÇAMENTO

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE FORMOSA DO RIO PRETO - BAHIA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VL.UNIT.	VL TOTAL
CLIM TABLETES EFERVESCENTES DE 20G. (CAIXA DE 9,6 KG, CONTENDO 480 TABLETES	UNIDADE	4800	R\$ 2,00	R\$ 9.600,00
			TOTAL	R\$ 9.600,00

FORMOSA DO RIO PRETO-BA 10 DE JUNHO DE 2022



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 14 de junho de 2022

Ilm^a Sr. **Manoel Marques da Silva Filho**
M.D. Presidente da Comissão de Licitações

Senhor Presidente,

O Secretário Municipal de Agricultura, Combate à Seca e Estiagem solicitou a aquisição por dispensa de licitação, tabletes efervescentes CLIM 20 gramas, embalagem plástica contendo 800 gramas de produto destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano e para emprego via carro pipa nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos do município, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93. O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos dos produtos, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **aprovo** os atos até aqui desenvolvidos.

Dessa forma, **Autorizo** a despesa solicitada e determino a abertura do PROCESSO competente. Solicito que esta Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias, e encaminhe o processo à Comissão de Licitações para procedimentos ulteriores.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



090

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 14 de junho de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária aquisição por dispensa de licitação de tabletes efervescentes CLIM 20 gramas, embalagem plástica contendo 800 gramas de produto destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano e para emprego via carro pipa nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos do município, executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Combate à Seca e a Estiagem, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0209000 – SEC. MUN. DA AGRIC.COMBATE A SECA E A ESTIAGEM;
- ATIVIDADE: 20.606.012.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUN. AGRIC.COMBATE À SECA E A ESTIAGEM;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – 1500 – MATERIAL DE CONSUMO

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.560/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMBATE À SECA E ESTIAGEM

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

- I. **OBJETO:** Aquisição por dispensa de licitação de tabletes efervescentes CLIM 20 gramas, embalagem plástica contendo 800 gramas de produto destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano e para emprego via carro pipa nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos do município, executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Combate à Seca e a Estiagem, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93.

II. **HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.406.359/0001-75, com sede na Av. Claudionor Barbieiri, 1.300, Bairro Centro, São Paulo.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, em virtude da necessidade de manter os aquisição por dispensa de licitação de tabletes efervescentes CLIM 20 gramas, embalagem plástica contendo 800 gramas de produto destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano e para emprego via carro pipa nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos do município, executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Combate à Seca e a Estiagem, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, dando à população melhor qualidade de vida.

Trata-se de situação que se enquadra em compra direta, sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a despesa sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a juntada de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O menor valor global ofertado foi de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** pelo fornecimento dos produtos.


Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:


A empresa, inscrita no CNPJ nº 08.406.359/0001-75, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- É notadamente qualificada para a prática do fornecimento;
- Demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista.
- Ofertou o menor valor;

Formosa do Rio Preto, 14 de junho de 2022.


Manoel M. da Silva Filho
Presidente


Darlene do Socorro R. de Souza
Membro


Naiara Rocha de O. Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 14 de junho de 2022.

A

Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira

M.D Assessora Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, em nome da empresa **HIDRODOMI DO BRASIL IND. DE DOMISSANIANTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.406.359/0001-75, com sede na Avenida Claudionor Barbieiri, nº 1.300, Bairro Centro – São Paulo, aquisição por dispensa de licitação de tabletes efervescentes CLIM 20 gramas, embalagem plástica contendo 800 gramas de produto destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano e para emprego via carro pipa nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos do município, executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Combate à Seca e a Estiagem, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, ao custo total de **RS 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.560/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 048/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para aquisição de tabletes efervescentes CLIM 20 gramas, embalagem plástica contendo 800 gramas de produto destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano e para emprego via carro pipa nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos do município, executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Combate à Seca e a Estiagem, deste município de Formosa do Rio Preto. Presença dos requisitos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, objetivando a aquisição, por dispensa de licitação de tabletes efervescentes CLIM 20 gramas, embalagem plástica contendo 800 gramas de produto destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano e para emprego via carro pipa nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos do município, executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Combate à Seca e a Estiagem, através do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, deste município de Formosa do Rio Preto.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cedição, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade,



096

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o



097

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa, **HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANIANTES LTDA**, por meio de aquisição por dispensa de licitação de tabletes efervescentes CLIM 20 gramas, embalagem plástica contendo 800 gramas de produto destinado ao tratamento e potabilização de água para



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

consumo humano e para emprego via carro pipa nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos do município, executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Combate à Seca e a Estiagem, Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

No caso em tela, o valor da prestação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ficando, portanto, bem abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretaria Municipal de Agricultura, Combate à Seca e Estiagem de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou,



030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa **HIDRODOMI DO BRASIL IND. DE DOMISSANIANTESL TDA**, apresentou a **menor cotação para os serviços que se deseja contratar.**

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 14 de junho de 2022.

Malena de Souza Gomes Moreira

OAB/BA nº 27.547

Assessora Jurídica




032

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.560/2022**

Dispensa de Licitação Nº 048/2022. Processo Administrativo nº 1.560/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Empresa: HIDRODOMI DO BRASIL IND. DE DOMISSANIANTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.406.359/0001-75, com sede na Avenida Claudionor Barbieiri, nº 1.300, Bairro Centro – São Paulo, visando aquisição por dispensa de licitação de tabletes efervescentes CLIM 20 gramas, embalagem plástica contendo 800 gramas de produto destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano e para emprego via carro pipa nos povoados, comunidades, vilarejos, assentamentos e loteamentos do município, ao custo total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**. **Justificativa:** Justifica-se a necessária aquisição de tabletes efervescentes que está sendo utilizado em carro pipa, executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Combate à Seca e a Estiagem, dando à população melhor qualidade de vida. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto/BA, 14 de junho de 2022.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.406.359/0001-75**Razão Social:** HIDRODOMI DO BRASIL IND DE DOMISSANIANES LTDA**Endereço:** AV CLAUDIONOR BARBIEIRI 1300 / CENTRO / BARIRI / SP / 17250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2022 a 17/06/2022**Certificação Número:** 2022051901254758405799

Informação obtida em 20/05/2022 08:42:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

034



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

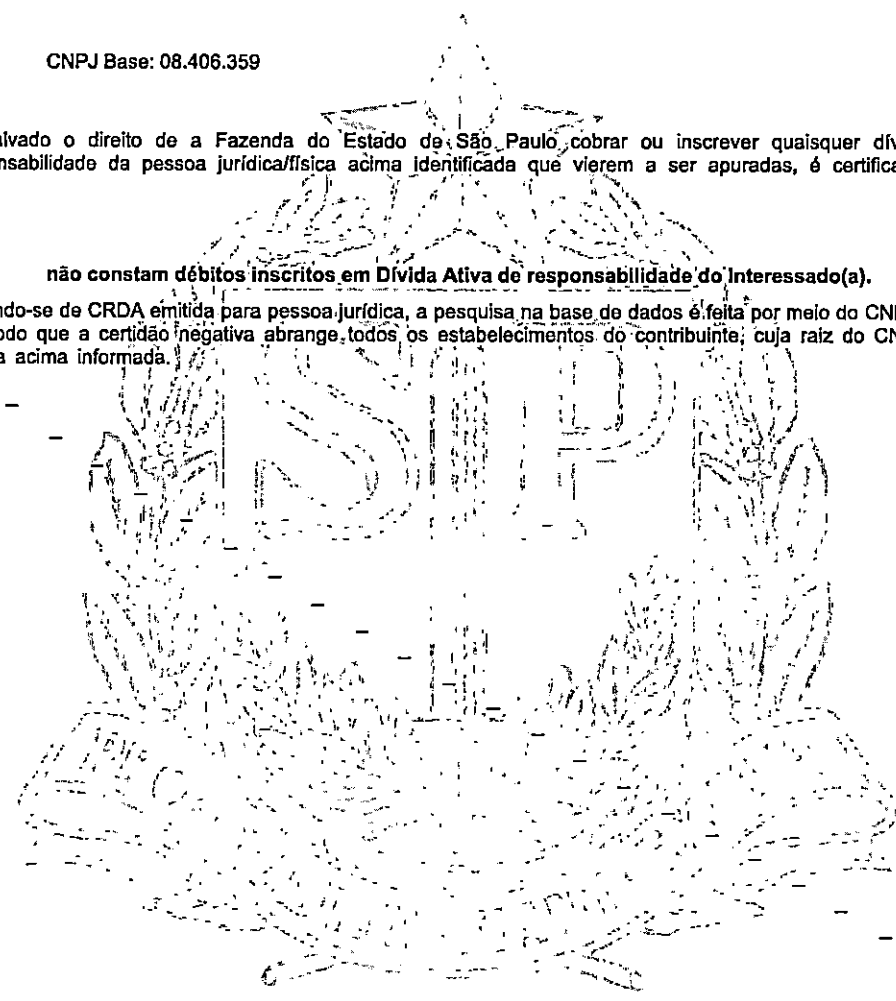
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.406.359

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 36786917

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/06/2022 12:01:33

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



035

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DRT 7/PF - POSTO FISCAL DE JAU



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº SFP-CER-2022/00687

Nome: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA CNPJ: 08.406.359/0001-75 Situação Cadastral: Ativo Posto Fiscal de vinculação: DRT 7/PF - POSTO FISCAL DE JAU	
Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado, de acordo com a pesquisa na base de dados feita por meio do CNPJ nº 08.406.359/0001-75, que consta(m) o(s) débito(s) fiscal(is) de ICMS abaixo, não inscrito(s) na dívida ativa, o(s) qual(is), contudo, encontra(m)-se com exigibilidade suspensa: ICMS - Débito apurado pelo Fisco: - AIIM nº 4.139.223-1	
Finalidade: Concorrência Pública	
Avisos: 1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima; 2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio. 3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente. 4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nr. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).	
Local: DRT 7/PF - POSTO FISCAL DE JAU	Data: 10 de fevereiro de 2022.
Responsável: AIRTON SANCHES MACHADO AGENTE FISCAL DE RENDAS	

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).

Classif. documental	006.01.09.002
---------------------	---------------



SFP-CER-202200687A



Assinado com senha por AIRTON SANCHES MACHADO - 10/02/2022 às 09:00:19.
Documento Nº: 34470941-9097 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34470941-9097>

SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 7/PF - POSTO FISCAL DE JAU



036

Jaú, 10 de fevereiro de 2022.

AIRTON SANCHES MACHADO
CHEFE
DRT 7/PF - POSTO FISCAL DE JAU



SFP-CER202200687A

2



Assinado com senha por AIRTON SANCHES MACHADO - 10/02/2022 às 09:00:19.
Documento Nº: 34470941-9097 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34470941-9097>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

037

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**
CNPJ: **08.406.359/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:24:46 do dia 22/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2022.

Código de controle da certidão: **CEE5.C190.AEDF.CB31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

038



Prefeitura Municipal de Bariri
Prof. Mun. de Bariri
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - CENTRO - BARIRI
CNPJ: 46.181.376/0001-40



Certidão Negativa de Débitos
do Mobiliário

Código	Data Abertura	Situação	CPF/CNPJ
000007690	26/10/2007	01 - Ativo	08.406.359/0001-75
Razão Social			Inscrição Municipal
HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANIANES LTDA			0004322
Nome Fantasia			
Logradouro	Número	Complemento	
AV CLAUDIONOR BARBIERI	1300	A	
Bairro	Cep		
CENTRO	17250027		
Cidade	UF		
BARIRI	SP		
Atividade			
IND E COM DE IMPORTADOS E EXPORTAÇÃO DE DOMISSANIANTE COM PRESTACAO DE SERVIÇO			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 12:20:49 do dia 03/06/2022

Válida até 03/07/2022

Código de Controle da Certidão/Número 98E81B42B15E15BD

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.406.359/0001-75
Certidão nº: 17747811/2022
Expedição: 03/06/2022, às 12:25:20
Validade: 30/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.406.359/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.406.359/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2006
NOME EMPRESARIAL HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIDRODOMI DO BRASIL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.11-9-00 - Fabricação de cloro e álcalis 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 20.19-3-99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial 21.22-0-00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário 36.00-8-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CLAUDIONOR BARBIERI	NÚMERO 1300	COMPLEMENTO A
CEP 17.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARIRI
UF SP		TELEFONE (16) 3289-8420
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@HIDRODOMI.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/06/2022 às 12:00:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



042

**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS**
**Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**


Código de controle da consulta: fec8c5df-402c-4cae-9fd3-9cd1f1fd019

Estabelecimento	
IE: 201.088.400.110	
CNPJ: 08.406.359/0001-75	
Nome Empresarial: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA	
Nome Fantasia: HIDRODOMI DO BRASIL	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA CLAUDIONOR BARBIERI	
Nº: 1300	Complemento: A
CEP: 17.250-000	Bairro: CENTRO
Município: BARIRI	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 03/11/2006
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - JAÚ
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente Fabricação de cloro e álcalis Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente Fabricação de produtos de limpeza e polimento Fabricação de aditivos de uso industrial Fabricação de medicamentos para uso veterinário Captação, tratamento e distribuição de água Gestão de redes de esgoto	
Atividades Econômicas: Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente * Comércio varejista de medicamentos veterinários Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 06/08/2008	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

[Voltar](#)

049

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.11.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código: 000016366
 Nome: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANIANTES LTDA
 Nome Fant.:
 Endereço: AV CLAUDIONOR BARBIERI
 Bairro: CENTRO
 Cidade: BARIRI
 Complemento: A
 Estado: SP
 CNPJ: 08.406.359/0001-76
 PIS/NIT:
 Nº: 01300
 CEP: 17250-027

ESTABELEÇIMENTO

Cadastro: 000007690
 Endereço: AV CLAUDIONOR BARBIERI
 Bairro: CENTRO
 Cidade: BARIRI
 Área: 0,0 Nº Empregados: 0
 Insc. Estadual: 201.088.400.110 Insc. Municipal: 0004322
 Complemento: A
 Estado: SP
 Região:
 Nº: 1300
 CEP: 17250-027
 Horário de Funcionamento: -

DADOS GERAIS

Abertura: 26/10/2007 Processo:
 Junta Comercial: Data:
 Escritório: Dt. Cancel/Suspen.: Processo:
 Telefone Escritório: E-mail Escritório:
 Situação: 01 - Ativo Tipo da Empresa: Indústria
 Tipo ISS: 03 - Sobre Faturamento Capital: 0,00 Tipo de Cadastro: Não Informado Emite NFS-e: Sim
 Atividade: IND E COM DE IMPORTADOS E EXPORTAÇÃO DE DOMISSANIANTE COM PRESTACAO DE SERVIÇO
 Nº Reg. Pessoa Jurídica:

ATIVIDADES

Código	Ident.	Tipo	Descrição	Qtde.	Início	Final
0000001	30	01 - Prestação de Serviço	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	0		
0000012	7	01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,	0	04/01/2021	
0000010	7	01 - Prestação de Serviço	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,	0	24/02/2022	

Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE

CNAE	Atividade
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-miúnerais.
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-miúnerais.
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3701-1/00	Gestão da rede de esgoto
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente



CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA”

FERNANDO LUIS POSSETTI, brasileiro, nascido em 15/05/1980, natural de São Paulo-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 27.551.617-9-SSP/SP e CPF nº 288.036.428-03, residente na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2500, Lote 33, Vila do Golf, CEP: 14027-250, na cidade de Ribeirão Preto-SP, e,

GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ, brasileiro, nascido em 12/03/1981, natural de Ribeirão Preto-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 25.454.179-3-SSP/SP e CPF nº 213.587.098-66, residente na Rua Otília Soares de Mello, nº 1111, Lote 23, Condomínio Royal Park, CEP: 14110-000, na cidade de Ribeirão Preto-SP,

sócios componentes da sociedade empresária, do tipo Limitada, que gira nesta praça de Bariri-SP, sob a denominação social de “HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA”, conforme Contrato Social arquivado sob o nº 35.220.745.802 em 12/09/2006 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº 473.676/20-5 em 27/11/2020, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu estabelecimento matriz sediado na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359/0001-75, têm entre si, justos e contratados, uma nova Alteração Contratual, conforme segue:

1 - DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade instala 01 (uma) filial na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 536, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, cuja a atividade a ser exercida no local será “DEPÓSITO FECHADO”.

2 - DO NOVO OBJETO DA FILIAL - NIRE nº 35.905.871.382 e CNPJ nº 08.406.359/0009-22

A sociedade altera o objeto de seu estabelecimento Filial, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.382 e CNPJ nº 08.406.359/0009-22, estabelecida na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 598, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, de “Importação e Comércio atacadista de fertilizantes” para “Indústria, importação, exportação e comércio atacadista de fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários”.

3 - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas contratuais passarão doravante na sua íntegra a ter a seguinte redação:

I

DO TIPO DE SOCIEDADE

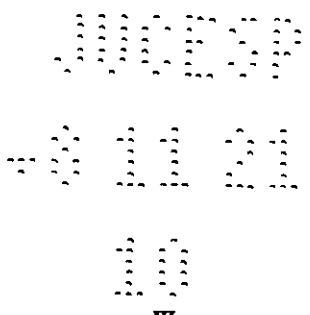
A sociedade é EMPRESÁRIA, do tipo LIMITADA, dela fazendo parte, como sócios quotistas: FERNANDO LUIS POSSETTI e GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ.

II

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA”.

045



III
DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanearantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, e, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas".

IV
DA SEDE SOCIAL

A sociedade funciona com seus estabelecimentos nos seguintes endereços:

MATRIZ - Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.220.745.802 e CNPJ nº 08.406.359/0001-75, onde exercerá seu objeto social na íntegra.

FILIAL I - Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 672, Sala 14, Centro, CEP: 57017-070, na cidade de Maceió-AL, inscrita sob NIRE nº 27.900.325.324 e CNPJ nº 08.406.359/0002-56, cuja a atividade no local é de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanearantes em geral".

FILIAL II - Avenida Anhanguera, nº 261, Alto da Boa Vista, CEP: 14025-480, na cidade de Ribeirão Preto-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.222 e CNPJ nº 08.406.359/0003-37, cuja a atividade no local é de apenas um "Escritório Administrativo".

FILIAL III - Rua Do Minzon, nº 465 B, Jardim São Marcos, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.231 e CNPJ nº 08.406.359/0004-18, cuja a atividade no local é de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanearantes em geral, e, de produtos para tratamento de água".

FILIAL IV - Avenida Dezesseis de Junho, nº 959, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.612 e CNPJ nº 08.406.359/0005-07, cuja a atividade no local é de apenas um "Depósito Fechado".

FILIAL V - Avenida General Osório, nº 779, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.217.186 e CNPJ nº 08.406.359/0006-80, cuja a atividade no local é de apenas um "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos para tratamento de água".

FILIAL VI - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 488, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.604 e CNPJ nº 08.406.359/0007-60, cuja a atividade no local é de apenas um "Depósito Fechado".

FILIAL VII - Avenida General Osório, nº 789, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.591 e CNPJ nº 08.406.359/0008-41, cuja a atividade no local é de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos veterinários e de fertilizantes".

FILIAL VIII - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 598, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.382 e CNPJ nº 08.406.359/0009-22, cuja a atividade no local é de "Indústria, importação, exportação e comércio atacadista de fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários".

046

FILIAL IX - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, n° 618, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE n° 35.905.871.391 e CNPJ n° 08.406.359/0010-66, cuja a atividade no local é de "Depósito Fechado".

FILIAL X - Avenida Dezesesseis de Junho, n° 939, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE n° 35.905.871.404 e CNPJ n° 08.406.359/0011-47, cuja a atividade no local é de "Depósito Fechado".

FILIAL XI - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, n° 536, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, cuja a atividade no local é de "Depósito Fechado".

Parágrafo único - A sociedade poderá, entretanto, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V
DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$4.108.000,00 (quatro milhões e cento e oito mil reais) totalmente integralizado, dividido em 4.108.000 (quatro milhões e cento e oito mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	R\$
FERNANDO LUIS POSSETTI	50	2.054.000	2.054.000,00
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ	50	2.054.000	2.054.000,00
	100	4.108.000	4.108.000,00

§1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406/02.

§2° - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil - Lei 10406-02.

§3° - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que, em igualdade de condições, terá sempre direito de preferência na aquisição das mesmas.

VI
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em 08 de setembro de 2006.

VII
DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **FERNANDO LUIS POSSETTI** e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1° - Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar

047

ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem a anuência e assinatura de todos os sócios.

§2º - A representação da sociedade no que diz respeito à emissão de Certificado Digital, ICP-Brasil - pessoa jurídica, no momento do pedido de emissão ou renovação, será feita de *forma isolada*, pelo representante legal desta pessoa jurídica, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ-MF).

§3º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, nos termos do artigo 1061 do Código Civil.

§4º - O administrador designado em separado investirá no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta tornar-se sem efeito.

§5º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

§6º - Os Administradores poderão, *isoladamente*, constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

VIII
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

IX
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, não sócios, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de falência, e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, e ressalvado o disposto no § 1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, no mínimo; as deliberações serão tomadas:

- i - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- ii - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

048

iii - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

Parágrafo único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

X
DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

- §1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1152 do Código Civil.
- §2º - A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1072.
- §3º - Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1074, 1075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1078, e § 3º do artigo 1152, todos do Código Civil para a realização da reunião anual de quotistas.

XI
DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

- §1º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de atender disposições legais e de distribuir lucros, e, em caso de prejuízo, este será compensado com resultados futuros.
- §2º - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de Dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período. Os resultados poderão ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um, desde que isto seja acordado através de Ata de Reunião de Sócios. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.
- §3º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando ambos os quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.
- §4º - Convenciona-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

XII
DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

i - Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um balanço geral da sociedade, dentro de trinta dias após a ocorrência e pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o

+
f

JUL 2002
11 11
11 11

sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

- ii - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar ao outro sócio, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.
- iii - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.
- §1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
- §2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.
- iv - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela IGP-M ou outro índice oficial do governo na época, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
- v - A retirada, morte ou exclusão de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1003 e artigo 1032, do Código Civil.

**XIII
DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, tendo ainda a aplicação supletiva da Lei 6.404/76, de acordo com o descrito no artigo 1053, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

**XIV
DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de Bariri-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

**XV
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

050

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP


E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de Alteração Contratual, lavrado em três vias, de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios.

Ribeirão Preto, 05 de Outubro de 2021.


FERNANDO LUIS POSSETTI


GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ

JUCESP
08 NOV. 2021
ACRIB. DE TIRAO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
NOR Q NUMERO
503.654/21-8
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE FILIAL

GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
NOR Q NUMERO
3590620222-1
JUCESP

SÃO PAULO
 2670231640
 01/08/2018
 RIBEIRÃO PRETO, SP
 00711629394
 26/08/2003
 15/06/1980
 MARIA CONCEIÇÃO BARBIE
 JOSE LUIS POSSETTI
 288.036.428-03
 15/05/1980
 FERNANDO LUIS POSSETTI
 1707015622
 1707015622
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 RECEBIMOS EM PLASTIFICAÇÃO

FSO

SÃO PAULO

1017890085
8900132222

1967526404

PROBANDO PLASTIFICADA

1967526404

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

GUILHERME DE MATTIAS ROVEREI JOSE

DOC. EXPEDIENTE / DOC. EMISSÃO / Nº

2545175 SSP/SP

DE

213.587.098-66 12/03/1981

RUA DO

PARQUE ROVEREI JOSE

FAMÍLIA O DE MATTIAS

ROVEREI

MATEO

MATEO

01321171402

26/02/2025

09/06/2000

37/02/2020

LOCAL

SÃO PAULO - SP

DATA EMISSÃO

1017890085

8900132222

1967526404

052